



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 145838192

Ref.: Ofício SGP-12 nº 771/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento FIN nº 27/2025, de autoria do Vereador Jair Tatto, aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda (SF) e pela Procuradoria Geral do Município (PGM) acerca da situação e projeções do estoque de precatórios do Município, em função da recente Emenda Constitucional nº 136/2025, que alterou o regime de pagamento dessas dívidas.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS

Secretária Adjunta em exercício
Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 18/11/2025, às 09:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **145838192** e o código
CRC **E570EFBB**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SUBSECRETARIA DO TESOUREO MUNICIPAL

Rua Líbero Badaró, 190 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

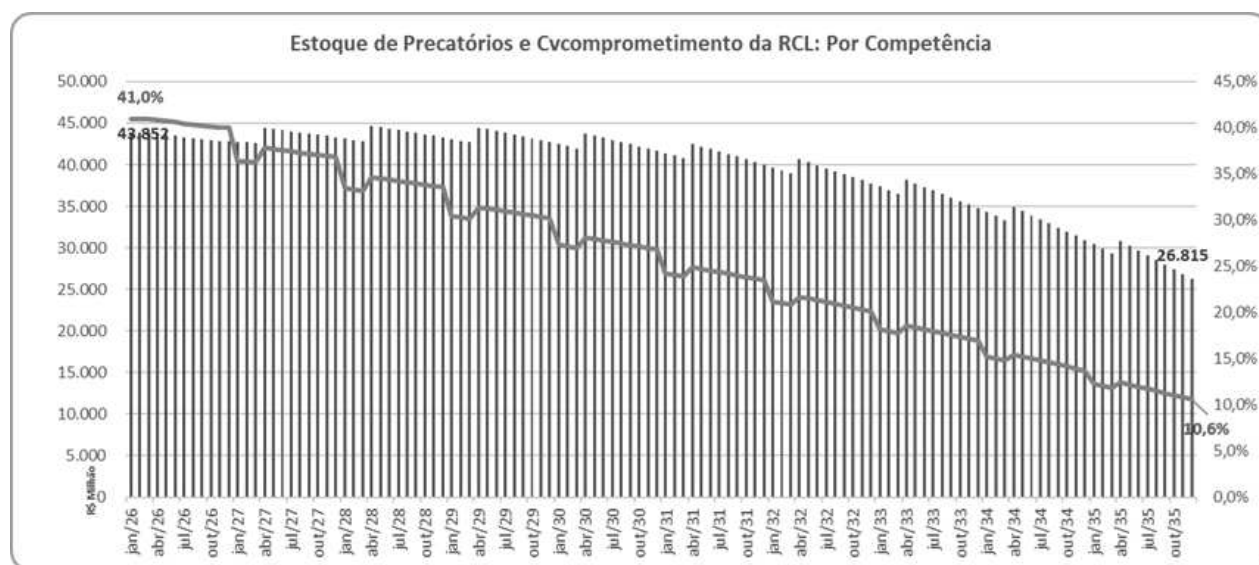
PROCESSO 6010.2025/0003652-7

Informação SF/SUTEM Nº 145136708

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

1. - Existem estudos com projeções sobre a evolução do estoque de precatórios, em valores nominais e em percentual da Receita Corrente Líquida (RCL), para os próximos anos, considerando a aplicação dos novos percentuais para pagamento anual, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 136/2025?

Sim, o Município de São Paulo fez tais projeções que constam no Plano de Quitação de Precatórios encaminhado ao TJSP em setembro deste ano com projeção apresentada até 2035. Reproduzimos o gráfico abaixo:



Considerando a inexistência de prazo de pagamento na EC nº 136/2025 e a data da primeira revisão de alíquotas em 2036 como data de referência estimou-se um estoque de precatórios de R\$ 26,2 bilhões ao final de 2035 com o estoque representando 10,6% da RCL. Tal resultado representa queda nominal no estoque ao final de 2035 e depende de várias premissas a serem realizadas ao longo do tempo e de difícil mensuração no momento que vão desde variáveis macroeconômicas até realização dos instrumentos de gestão do regime. As premissas completas estão contidas no Plano de Quitação inserido Processo de Gestão nº 9000035-34.2015.8.26.0500/03 do DEPRE.

2. - Qual a estimativa de prazo necessário para a quitação integral do estoque atual de precatórios sob a nova sistemática de pagamento?

O Plano de Quitação encaminhado ao TJSP aponta, com as premissas lá indicadas (vide processo judicial nº 9000035-34.2015.8.26.0500/03), apontam que ao término de 2035 o estoque representará cerca de 10,6% da RCL, sendo que, então, será revisto o percentual do pagamento anual.

3. - Considerando que a EC nº 136/2025 também alterou o índice de correção aplicável aos precatórios, qual será o impacto estimado dessa mudança sobre o crescimento da dívida de precatórios?

O impacto desta alteração poderá ser significativo, a depender da taxa de juros e da inflação futuras. Considerando-se a inflação projetada para 2025 quando avaliada a mudança (5,06%) e a taxa de juros SELIC atual (15%), a diferença aplicada sobre o saldo devedor de **31/12/2025** (R\$ 43,89 bilhões) equivale a uma economia de R\$ 2,2 bilhões em um ano. Deve-se mencionar que esta economia não refere-se à parcela desembolsada anualmente para quitação e sim a variação no estoque de precatórios.

De toda forma, devemos considerar que a taxa de juros reais atual é bastante elevada, de forma que essa diferença tem grandes chances de se reduzir no futuro.

4. - Estão sendo avaliadas medidas adicionais para mitigar o crescimento nos próximos anos do estoque de precatório?

A respeito deste questionamento, nos parece que poderá ser melhor respondido pela PGM, pasta responsável pela gestão dos débitos desta natureza, uma vez que apenas ações que venham a reduzir o ingresso de novos precatórios são de efetiva competência da municipalidade.



Henrique de Castilho Pinto
Subsecretário(a)
Em 30/10/2025, às 11:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **145136708** e o código CRC **1DEB2180**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Libero Badaró, 190 - 22º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: +551131139442

PROCESSO 6010.2025/0003652-7

Encaminhamento SF/GAB Nº 145325485

PREF/CASA CIVIL/ATL - Senhora Secretária Adjunta em Exercício,

Em atenção ao doc.144656440, restituímos o presente com a manifestação de nossa unidade técnica (doc. 145136708), a qual acolhemos.

Ressaltamos que a questão nº 4 do ofício inaugural poderá ser melhor respondida pela Procuradoria Geral do Município, Pasta responsável pela gestão dos débitos desta natureza, uma vez que apenas ações que venham a reduzir o ingresso de novos precatórios são de efetiva competência da municipalidade.

Atenciosamente,



Evandro Luis Alpoim Freire
Chefe de Gabinete
Em 31/10/2025, às 16:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **145325485** e o código CRC **EDFB7804**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Avenida da Liberdade, 103 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP

Telefone: 3397-7187

PROCESSO 6010.2025/0003652-7

Encaminhamento PGM/PREC Nº 145612801

São Paulo, 05 de novembro de 2025.

À PGM/G/OF

Senhor Procurador Geral Adjunto,

Trata-se de ofício da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo no qual solicita informações acerca da situação e projeções do estoque de precatórios do Município em função da recente Emenda Constitucional nº 136/2025, que alterou o regime de pagamento dessas dívidas (144428868).

O ofício é composto de quatro questionamentos, tendo sido os três primeiros respondidos pela Secretaria da Fazenda (145136708), e o quarto, consistente na pergunta "**Estão sendo avaliadas medidas adicionais para mitigar o crescimento nos próximos anos do estoque de precatórios?**" foi direcionado a esta Procuradoria Geral do Município para resposta.

Em primeiro lugar, a fim de complementar as informações já prestadas pela Secretaria da Fazenda, encartei a este expediente o plano de pagamento de precatórios para o ano de 2026 apresentado à Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do TJSP (DEPRE) (145611805), que foi acolhido com ressalva para observar que, "*nos termos do novo regramento dado pela EC 136/2025, os cálculos da alíquota de 2026 serão elaborados pela DEPRE, em momento oportuno, com base na Receita Corrente Líquida do exercício de 2025 e no montante da dívida em 01/01/2026*" (145611933).

No que diz respeito especificamente ao questionamento dirigido a esta Procuradoria Geral do Município, a primeira medida que já vem sendo adotada pelo Município nos últimos anos diz respeito ao impedimento do surgimento de novas demandas que possam agravar o já delicado quadro da dívida de precatórios municipais.

Atualmente, a dívida do Município de São Paulo em precatórios está estimada em R\$ 40.468.275.730,92 (quarenta bilhões, quatrocentos e sessenta e oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e noventa e dois centavos), conforme dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com posição para o mês de agosto de 2025.

Essa vultosa dívida praticamente dobrou nos últimos cinco anos, quando saltou de R\$ 20.374.422.159,48 (vinte bilhões, trezentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos) (dados de dezembro de 2020). O gráfico abaixo demonstra o enorme crescimento dessa dívida:



Por outro lado, a evolução anual de depósitos realizados pelo Município para pagamento de precatórios também cresceu significativamente. No ano de 2019, o Município de São Paulo destinou R\$ 1.990.134.577,54 (um bilhão, novecentos e noventa milhões, cento e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para essa finalidade, valor que saltou para R\$ 4.216.776.476,18 (quatro bilhões, duzentos e dezesseis milhões, setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dezoito centavos) no ano de 2024. O gráfico abaixo representa esse crescimento no volume de pagamentos:



* no ano de 2025, até o mês de agosto foram destinados R\$ 3.186.590.920,68 para pagamento de precatórios do Município de São Paulo

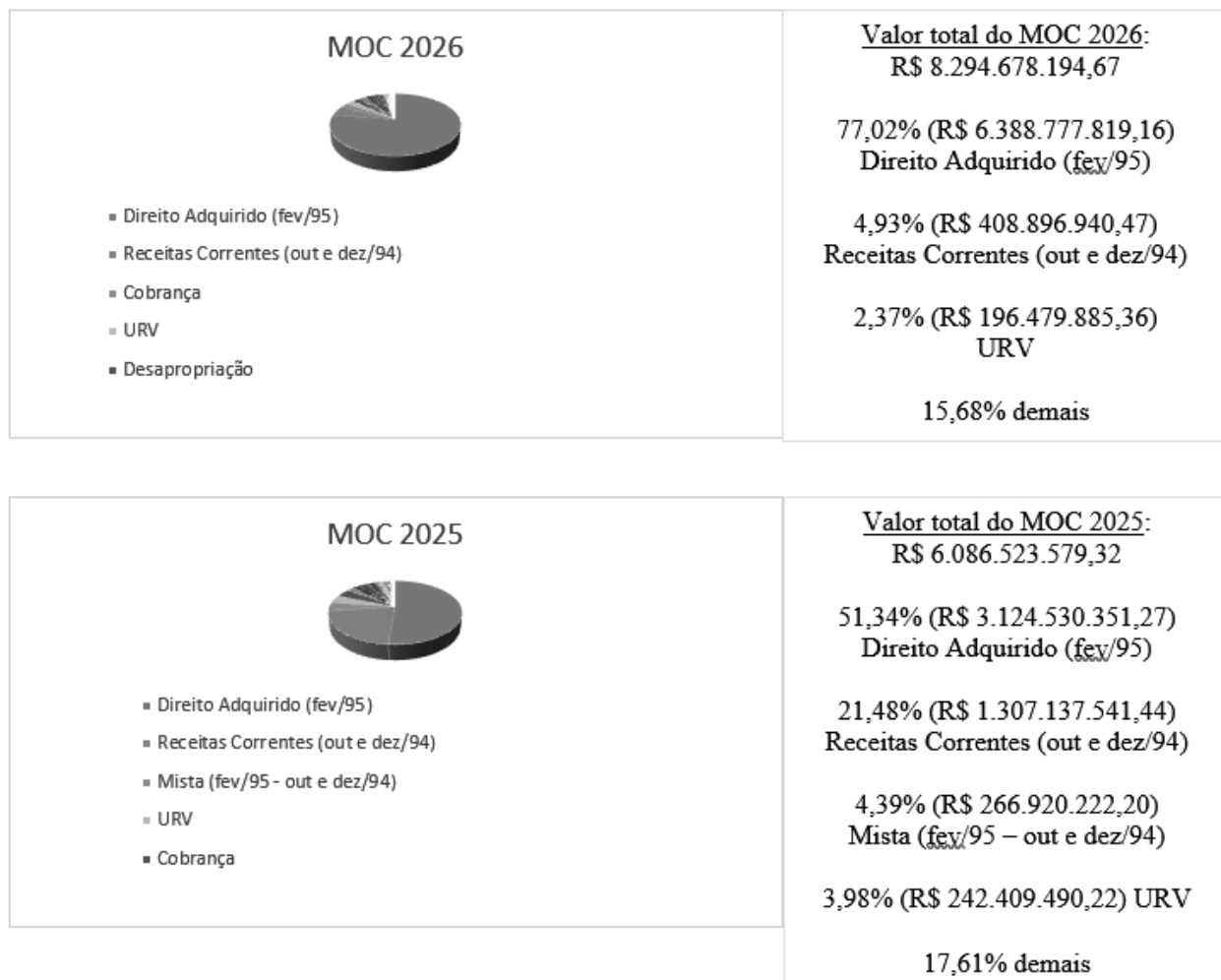
Esse salto no volume de pagamentos decorre do crescente comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL) da municipalidade, que saltou de 3,6% (três vírgula seis por cento) no ano de 2021 para 5% (cinco por cento) no ano de 2025.

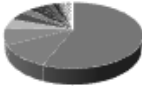
Como se percebe, o sacrifício imposto à coletividade em virtude da compressão do orçamento destinado a outras finalidades revelou-se inócuo, pois, apesar do volume gigantesco e crescente de depósitos realizados para pagamento de precatórios, a dívida continua crescendo de forma consistente e preocupante.

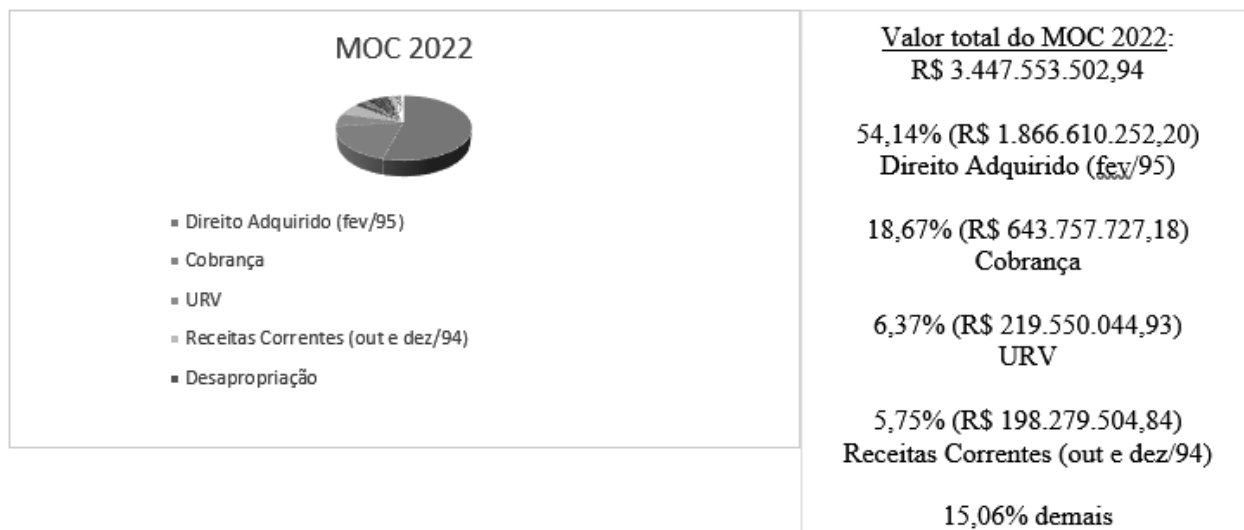
O primeiro motivo desse aumento deve-se à entrada de novos precatórios na dívida. Nos últimos anos, o Município de São Paulo tem enfrentado um volume crescente de novas entradas de precatórios, que passaram de 1.365 (mil trezentos e sessenta e cinco) precatórios expedidos para

o ano de 2020 para 24.698 precatórios expedidos para o ano de 2025, o que representa um aumento de 1.809,38% (mil oitocentos e nove vírgula trinta e oito por cento). Para o ano de 2026, essa tendência persiste, com 17.766 (dezessete mil, setecentos e sessenta e seis) novos precatórios expedidos.

Da análise da composição do valor dessas entradas recentes, verifica-se que, apesar de se tratar de novos precatórios, **a quase totalidade deles referem-se a ações de servidores públicos a respeito de reajustes salariais da década de 1990**. Nos quadros abaixo, expomos em gráficos e informações as composições dos últimos cinco mapas orçamentários de precatórios (MOCs), de forma decrescente de 2026 a 2022:



MOC 2024  ■ Cobrança ■ Direito Adquirido (fev/95) ■ Receitas Correntes (out e dez/94) ■ Mista (fev/95 - out e dez/94) ■ URV	Valor total do MOC 2024: R\$ 7.753.670.630,73 33,16% (R\$ 2.570.807.594,92) Cobrança (*OBS: R\$ 2.284.888.351,94 da SABESP) 29,18% (R\$ 2.262.608.666,75) Direito Adquirido (fev/95) 27,67% (R\$ 2.145.683.372,19) Receitas Correntes (out e dez/94) 2,67% (R\$ 207.096.161,91) Mista (fev/95 - out e dez/94) 2,12% (R\$ 164.384.348,53) URV 5,20% demais
MOC 2023  ■ Direito Adquirido (fev/95) ■ Cobrança ■ Receitas Correntes (out e dez/94) ■ URV ■ Quadrimestrais	Valor total do MOC 2023: R\$ 2.709.926.261,89 55,98% (R\$ 1.517.088.132,07) Direito Adquirido (fev/95) 11,27% (R\$ 305.317.496,93) Cobrança 8,08% (R\$ 218.992.986,48) Receitas Correntes (out e dez/94) 5,15% (R\$ 139.668.250,06) URV 3,94% (R\$ 106.764.756,79) Quadrimestrais 2,91% (R\$ 78.936.652,10) Mista (fev/95 - out e dez/94) 28,16% demais



Como se percebe dos dados trazidos, **não há ingresso relevante de novos precatórios relativos a ações judiciais recentes**. E, de fato, **nas ações judiciais acompanhadas pela Procuradoria Geral do Município, não se verifica a existência de ações em curso com esse impacto, circunstância que revela o aprimoramento das políticas públicas nas últimas décadas e a expectativa do iminente estancamento do aumento da dívida de novos precatórios**, o que torna muito factível a eficácia da emenda constitucional aqui discutida para a resolução definitiva do problema há décadas enfrentado.

A enorme quantidade de precatórios novos com origem em ações que discutem reajustes de servidores feitos há mais de 30 (trinta) anos é resultante da demora no trâmite dessas ações, sobretudo na fase de cumprimento de sentença e em virtude da intensa discussão dos índices de atualização monetária decorrente do julgamento da ADI 4425 e do Tema 810 pelo Supremo Tribunal Federal. Várias dessas ações permaneceram durante muitos anos paradas aguardando a fixação da tese pela Suprema Corte, com infindáveis recursos tanto da Fazenda Pública quanto dos particulares, em notório cenário de insegurança jurídica.

As teses fixadas pelo STF nessas ações – sempre em desfavor da Fazenda Pública quanto à atualização monetária dos precatórios – não trouxeram segurança jurídica e também não resolveram o problema da dívida de precatórios, ocasionando reações do Congresso Nacional, dentre as quais a que foi promovida pela EC nº 136/2025. Reflexo disso está exposto nos dados acima trazidos, no sentido do aumento exponencial da dívida de precatórios causado tanto pela excessiva demora na tramitação dos processos oriunda da insegurança jurídica mencionada, quanto pela aplicação de índices de atualização notadamente lesivos aos cofres públicos.

A esse respeito, e especificamente no que tange ao critério de atualização monetária pela Taxa Selic – que vigorou entre a EC nº 113/2021 e a EC nº 136/2025 –, verifica-se na composição da dívida de precatórios do Município de São Paulo que, sobretudo a partir do ano de 2022, a atualização monetária representa cada vez uma fatia maior da dívida. No quadro abaixo, verifica-se que a dívida referente à atualização (na cor laranja) vem crescendo de forma assustadora em relação ao valor dos precatórios na data-base (cor azul), tendo praticamente dobrado nesse período:



A crescente preponderância da atualização monetária na composição da dívida de precatórios do Município é resultante da atual distorção do uso da Taxa Selic para essa finalidade, circunstância que também justifica o fato da dívida não parar de aumentar.

Com efeito, considerando o atual patamar da Taxa Selic de 15% (quinze por cento) ao ano, os aportes realizados pelo Município para pagamento de precatórios – apesar de até o mês de agosto de 2025 consumirem 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida em gigantesco sacrifício orçamentário para os munícipes – não se mostraram suficientes sequer para cobrir os gastos do serviço da dívida, privando os cidadãos da melhoria de serviços essenciais em decorrência da restrição orçamentária então vigente.

É no contexto deste panorama fático do Município de São Paulo, vivenciado de maneira semelhante por inúmeros outros Municípios e Estados brasileiros, que o Congresso Nacional promulgou a EC nº 136/2025.

Para além da medida primordial acima mencionada - consistente na redução da litigiosidade apta a gerar novos precatórios -, **o Município atualmente conta com um sólido programa de acordos diretos em precatórios**, o qual poderá ser aprimorado no contexto da vigência da EC nº 136/2025, que aboliu a imposição de percentual máximo de deságio para a celebração de acordos diretos.

De fato, nos últimos anos, o número de propostas de acordo em precatórios municipais vem crescendo significativamente, tendo atingido 8.801 propostas no edital do ano de 2025, conforme o quadro abaixo:

Ano	Propostas
2018	7.068
2019	3.568
2020	4.174
2021	2.402
2022	3.153
2023	3.809
2024	6.854
2025	8.801
TOTAL	39.829

Acompanhando o aumento das propostas de acordo em precatórios, verifica-se que o Município economizou mais de R\$ 5 bilhões nos acordos diretos celebrados com credores nos últimos anos, conforme quadro abaixo:

VALORES ECONOMIZADOS EM ACORDOS EM PRECATÓRIOS - 2018 A 2024		
ANO	TOTAL PAGO	VALOR ECONOMIZADO
2018	R\$ 1.260.356.687,80	R\$ 724.870.736,11
2019	R\$ 731.233.528,41	R\$ 450.350.981,54
2020	R\$ 544.039.320,47	R\$ 315.225.742,31
2021	R\$ 828.189.041,24	R\$ 520.619.853,48
2022	R\$ 552.333.569,67	R\$ 346.602.059,82
2023	R\$ 1.327.127.267,54	R\$ 820.957.105,00
2024*	R\$ 939.419.782,13	R\$ 595.944.877,85
2025**	R\$ 2.565.965.061,82	R\$ 1.575.581.785,78
TOTAL	R\$ 8.748.664.259,08	R\$ 5.350.153.141,88
* TJSP não realizou pagamentos de acordos entre maio e outubro de 2024		
** Dados até o mês de outubro de 2025		

Atualmente, o desafio da Procuradoria Geral do Município e da DEPRE/TJSP consiste em aprimorar o trâmite das propostas de acordo, abreviando o tempo de resposta aos munícipes. A DEPRE/TJSP recentemente implantou o sistema de pagamento por transferência bancária direta, eliminando a necessidade do depósito judicial e expedição do alvará judicial de levantamento, o que trouxe mais rapidez no fluxo de pagamento de acordos. Do mesmo modo, a PGM/SP já implementou melhorias nas etapas de análise das propostas de acordo e pretende aperfeiçoá-las com vistas a encaminhar ao TJSP os acordos aprovados para pagamento na maior brevidade possível.

Concomitantemente ao programa de acordos do Município - que entendemos ser um dos principais instrumentos para redução da dívida de precatórios -, a PGM/SP e a Secretaria da Fazenda permanecem em diálogo para estudo da viabilidade da implementação da possibilidade de compensação de precatórios com débitos tributários e não tributários, medida que foi ampliada pela Emenda Constitucional nº 113/2021, porém ainda não regulamentada por lei municipal.

Sendo este o conjunto de medidas que entendemos pertinente mencionar para redução do estoque de precatórios nos próximos anos, retorno o expediente, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se mostrem necessários.

Atenciosamente,



Felipe Faria da Silva
Procurador(a) do Município
 Em 06/11/2025, às 15:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **145612801** e o código CRC **CF6FAFAF**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Núcleo de Precatórios

Avenida da Liberdade, 103, 5º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP
01503-000
Telefone: 3397-7187

São Paulo, 18 de setembro de 2025.

Ofício nº 826/2025 - PGM-G

Ref: Encaminha atualização do Plano Municipal de Quitação de Precatórios.

Diretoria de Execuções e Cálculos do TJ/SP Excelentíssimo Senhor Desembargador Coordenador,

Em respeito à decisão de fl. 6.175 do Processo Geral de Gestão, o Município de São Paulo apresenta, nos termos do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e do art. 64, II, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a atualização anual do Plano Municipal de Quitação de Precatórios para 2026, por meio do qual esclarece quais instrumentos serão utilizados para quitação do estoque de precatórios dentro do prazo previsto na Constituição Federal.

Esclarecemos, neste oportunidade, que o plano apresentado contempla o comprometimento de 2,5% da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, conforme previsto na recente Emenda Constitucional nº 136/2025.

Com os nossos agradecimentos, na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de maior consideração e digno apreço.

fls. 6229

FELIPE FARIA DA SILVA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SP 330.907



Felipe Faria da Silva
Procurador(a) do Município
Em 18/09/2025, às 09:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **142767407** e o código
CRC **01D9CC8B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
6021.2025/0058127-4

SEI nº 142767407



PLANO MUNICIPAL DE QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS 2026

INTRODUÇÃO

A apresentação deste documento decorre do previsto na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), alterada pela Resolução CNJ nº 448/2022, editada em razão da promulgação das Emendas Constitucionais ns. 113 e 114, do Procedimento de Controle Administrativo nº 0001091-18.2024.2.00.0000 do CNJ e do requisitório apresentado à fls. 6143-6179 do Processo de Gestão nº 9000035-34.2015.8.26.0500/03.

A elaboração da proposta técnica adequa-se à recém promulgada Emenda Constitucional (EC) nº 136/2025.

No que se refere às emendas constitucionais e às resoluções anteriormente citadas, temos a saber:

- 1) No momento de apresentação do requisitório consideram-se aqueles precatórios inseridos entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano corrente (até a promulgação da EC nº 136/2025), e entre 2 de fevereiro do ano anterior e 1 de fevereiro do ano corrente a partir da promulgação da EC nº 136/2025;
- 2) A forma de remuneração dos precatórios, que a partir de dezembro de 2021 e até a promulgação da EC nº 136/2025 para efeito de atualização, remuneração e compensação de mora observava a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente;
- 3) A forma de remuneração dos precatórios a partir da promulgação da EC nº 136/2025 se dará com juros anuais de 2% (dois por cento) ao ano associado à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- 4) Em razão da promulgação da EC nº 136/2025, o Regime Especial instituído pela EC nº 62/09 deixa de ter um prazo final de liquidação do passivo em precatórios;



- 5) O tratamento conferido pelo § 4º do art. 59 da Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça, que limitava os aportes ao regime em 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) para os entes cuja parcela para solvência o superassem foi aprimorado pela EC nº 136/2025;
- 6) O limite de comprometimento ainda é de 5% (cinco por cento) da RCL, contudo, possui sublimites máximos conforme o comprometimento do passivo em precatórios frente à RCL.

Para que se caracterizem apropriadamente os fundamentos propostos na presente versão do plano, é necessário apresentar também o cenário econômico no momento da elaboração desta proposição.

No que se refere aos aspectos econômicos, verificou-se cenário altamente volátil em decorrência das incertezas quanto à flexibilização da política monetária dos países desenvolvidos, notadamente na economia americana, uma vez que, apesar da diminuição no crescimento econômico, observaram-se pressões no mercado de trabalho e manutenção da inflação em níveis além dos desejados.

No âmbito interno, verifica-se que, apesar da elevação e manutenção da taxa de juros básica da economia em níveis elevados, a expectativa de inflação para este exercício permanece acima do teto da meta, ainda que a diferença para o teto da meta esteja retraindo.

Também foi observada uma retração no setor de serviços, o que possui impacto significativo sobre os Municípios, que possivelmente enfrentarão também nos próximos meses retração nos repasses a partir dos fundos constitucionais.

Ademais, a instabilidade nas relações comerciais brasileiras com os Estados Unidos constitui fator de imprevisibilidade futura que pode comprometer a economia brasileira, assim como a deterioração do cenário político pode alterar as perspectivas futuras e impactar variáveis reais da economia.

Outro fator relevante a se considerar para os próximos exercícios é a implementação da reforma tributária, aprovada através da Emenda Constitucional nº 132/2023, que pode acarretar como consequências, dentre outras: 1) perda de receitas; 2) perda de base de arrecadação tributária com alto potencial de crescimento.



Tais consequências podem afetar a capacidade do Município de São Paulo e de outros entes subnacionais de sustentar no longo prazo seu compromisso anterior de aumento de comprometimento de sua Receita Corrente Líquida para pagamento de precatórios.

Para além dos aspectos relacionados à conjuntura macroeconômica e dos aspectos institucionais relacionados à organização da estrutura tributária brasileira, há restrições de ordem constitucional e legal para uma gestão orçamentária e financeira flexível.

Tais restrições encontram-se nos mínimos de 31% (trinta e um por cento) para Educação, conforme o artigo 208 da Lei Orgânica do Município, 15% (quinze por cento) para a Saúde, nos termos do art. 198, III da Constituição Federal, ou ainda 1% (um por cento) das receitas correntes arrecadadas e transferências recebidas (PASEP). Ademais, há outras que dificilmente podem ser comprimidas, como a Assistência Social, cujo orçamento previsto em 2025 equivale a 60% (sessenta por cento) do total previsto para pagamento em precatórios ou ainda funções relevantes como Saneamento – que equivale a 31% (trinta e um por cento) do total previsto para pagamento em precatórios ou Cultura – que equivale a 24% (vinte e quatro por cento) total previsto para pagamento em precatórios.

Considerando todo o exposto anteriormente e em razão do cotejo entre as limitações decorrentes da capacidade de financiamento enfrentada por todos os entes face às demandas pela ampliação e melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados e a exigência decorrente da necessidade de aportes para solver tal passivo, bem como do entendimento apresentado à fl. 6179 do processo de gestão nº 9000035-34.2015.8.26.0500/03, instruímos o pleito com o pedido de comprometimento de 2,5% (dois e meio por cento) da Receita Corrente Líquida nos termos da superveniente EC nº 136/2025.

I. MECANISMO DE ADEQUAÇÃO DA METODOLOGIA DO PLANO ANUAL DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS À EC nº 136/2025

Com a finalidade de adequar a metodologia do Plano Anual de Pagamentos às condições apresentadas na seção anterior, apresentamos as premissas que fundamentam o Plano:



- 1) Reestimativa da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício 2026 e anos subsequentes, adequando-a ao crescimento real observado e às expectativas inflacionárias¹;
- 2) A atualização da RCL prevista foi realizada pelo histórico do crescimento real da arrecadação entre 2020 e 2024 adicionado da expectativa para o IPCA nos próximos exercícios;
- 3) O saldo de abertura do exercício 2026 foi adequado para refletir a mudança na remuneração dos precatórios a partir de setembro de 2025 e a não ocorrência de novos aportes em 2025, uma vez que os aportes já realizados superam os 2,5% (dois e meio por cento) da RCL no exercício. De todo modo, o valor é similar ao indicado no Ofício do Tribunal de Justiça. Neste momento, optamos por manter o saldo de abertura presente conforme informado à fl. 6170 do Processo de Gestão nº 9000035-34.2015.8.26.0500/03, desconsiderando eventual redução dos encargos financeiros incidentes sobre o estoque e eventual supressão de pagamentos adicionais por esta administração em razão da promulgação da EC nº 136/2025;
- 4) A remuneração dos precatórios foi fixada em juro real de 2% (dois por cento) ao ano acrescido do IPCA esperado conforme expectativas do Boletim Focus;
- 5) Não se considerou a existência de operação de crédito, apesar da previsão na EC nº 136/2025 da disponibilização de linhas de financiamento. Tal decisão se deu em razão da incerteza sobre quais seriam essas linhas;
- 6) Eliminação da redução dos benefícios auferidos com acordos ao longo do tempo, pois em razão da eliminação do marco temporal para solvência do passivo e mudança no mecanismo de remuneração do precatório a atratividade do acordo deverá ser maior;
- 7) Nos anos de 2022, 2023 e 2024, verificou-se um ganho nos acordos de 39% (trinta e nove por cento). Para efeito da estimativa dos saldos deste plano utilizamos ganhos de 38% (trinta e oito por cento) a partir de 2026;
- 8) Reincorporação dos benefícios dos ganhos com os acordos como ganhos do regime e abatimento do saldo devedor, ao contrário do que ocorreu no ano anterior, em virtude do § 25 do art. 100 da Constituição Federal, incluído pela EC nº 136/2025;
- 9) Manutenção da hipótese de os valores dos MOCs futuros em R\$ 2 bilhões anuais.

¹<https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#!/consultaSeriesEstatisticas>. Referência. Estimativa de 08/08/25.



II. DA ADEQUAÇÃO DO PLANO ANUAL DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS

Considerando que a fixação da alíquota se baseia na relação entre o estoque de precatórios e a RCL em 01/01/2025, verifica-se que o Município de São Paulo deverá classificar-se à alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) em razão de seu estoque de precatórios na ocasião somar R\$ 35.201.041.371,48 e a RCL R\$ 93.506.820.844,03, o que significa um comprometimento de 37,65% (trinta e sete vírgula sessenta e cinco por cento), enquadrando-se nesta faixa, conforme tabela 1.

Tabela 1 – Comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL) com Precatórios PEC 66/23

%RCL Estoque	%RCL Comprometimento
Até 15%	1,00%
De 15% a 25%	1,50%
De 25% a 35%	2,00%
De 35% a 45%	2,50%
De 45% a 55%	3,00%
De 55% a 65%	3,50%
De 65% a 75%	4,00%
De 75% a 85%	4,50%
Acima de 85%	5,00%

Dada a complexidade do cenário econômico, deve-se mencionar que o presente plano deve ser objeto de outras revisões em razão do crescimento da RCL e do próprio estoque de precatórios, sendo a primeira revisão prevista para o ano de 2036, quando se reavaliarão as alíquotas vigentes. Esclarece-se que o crescimento do estoque e do comprometimento frente à RCL ocorre em razão do ingresso extraordinário, referente ao MOC 2026, que adicionou cerca de R\$ 8,2 bilhões ao montante e este volume não deve persistir quando se observa que a natureza das ações que resultaram nestes pagamentos encontra-se em um período específico da década de 1990.

Na **tabela 2**, verifica-se o valor de transferência às contas especiais em cada exercício, a quitação esperada resultante da ordem cronológica, dos acordos, da compensação e por fim a evolução da relação entre estoque de precatórios e a RCL até 2036 (data da revisão prevista).



591-020

591-020

591-020

591-020

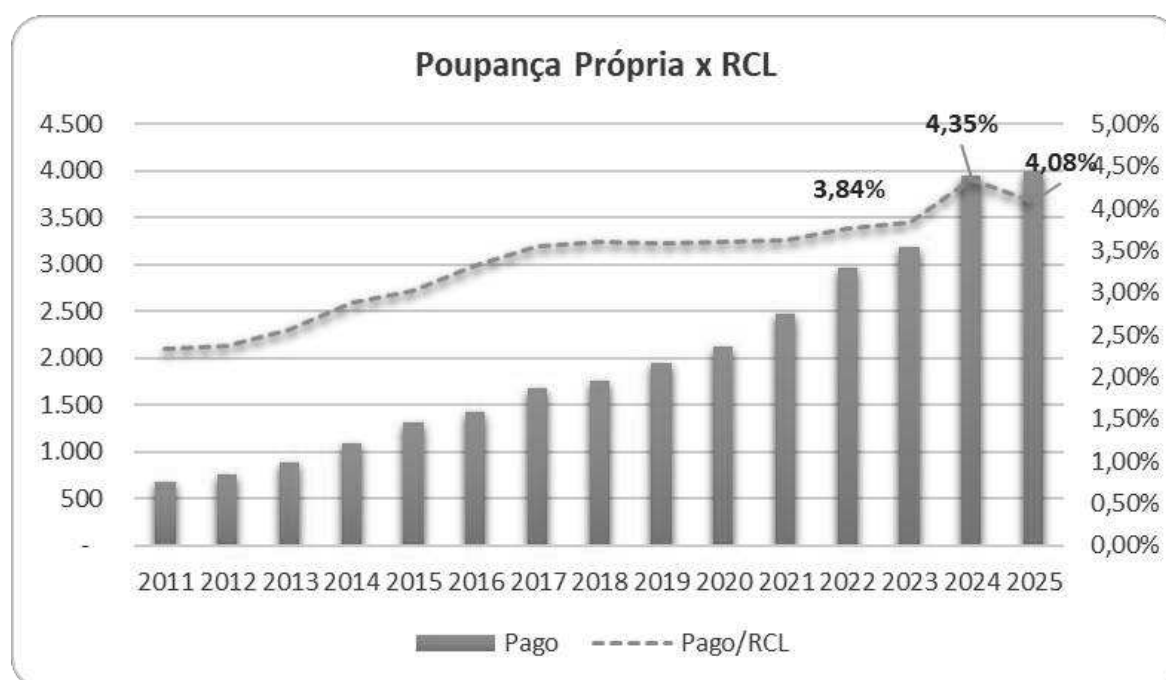


591-020



Considerados os limites da arrecadação, reitera-se o compromisso do Município com a solvência do passivo, já que o esforço empreendido cresceu de 1,48% (um vírgula quarenta e oito por cento) da RCL em 2010 para os 5% (cinco por cento) pagos até Agosto de 2025, que se adequará a 2,5% (dois e meio por cento) pela promulgação da EC nº 136/2025, perfazendo, neste Plano, um percentual médio de 4,08% (quatro vírgula zero por cento) (figura 4).

Figura 4 – Comprometimento da RCL entre 2010 e 2025².

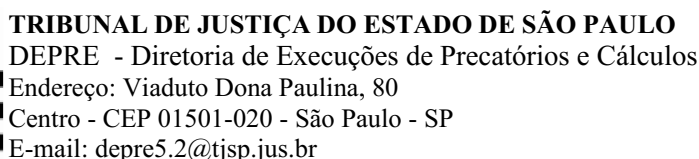


No que se refere aos demais instrumentos, verifica-se que, exceto a compensação da dívida ativa, o aporte de outros bens ou direitos possui alta complexidade e demanda tempo razoável de implementação, o que talvez não habilite a obter o máximo benefício dos recursos para além do debate sobre a possibilidade de sua utilização.

² Até o Depósito de Agosto/25 e considerando a promulgação da EC 136 em setembro com a respectiva redução dos aportes pelo último quadrimestre deste exercício.

[illegible]

Ante o exposto, requer a municipalidade que o presente plano de pagamentos seja devidamente homologado, para que seja comprometida a alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) da RCL do Município para pagamento de precatórios, considerando-se no valor da RCL a ser repassada as quantias decorrentes de recursos orçamentários e/ou adicionais, conforme prevê o art. 65 da Resolução nº 303/2019 do CNJ e o § 25 do art. 100 da Constituição Federal, incluído pela EC nº 136/2025.



Processo DEPRE nº: **9000035-34.2015.8.26.0500/03**
Ent. Devedora: **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
Págs: **6228/6238**

Com a petição de págs. 6.228/6.238, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO solicita atualização do Plano de Pagamento para 2026, em decorrência do previsto na Emenda Constitucional nº 136/2025. Alega que, considerando que a fixação da alíquota se baseia na relação entre o estoque de precatórios e a RCL em 01/01/2025, verifica-se que o Município deverá classificar-se à alíquota de 2,5%.

Requer que o plano de pagamento seja "devidamente homologado para que seja comprometida a alíquota de 2,5% da RCL do Município para pagamento de precatórios, considerando-se no valor da RCL a ser repassada as quantias decorrentes de recursos orçamentários e/ ou adicionais, conforme prevê o art. 65 da Resolução nº 303/2019 do CNJ e o §25 do art. 100 da Constituição Federal, incluído pela EC nº 136/2025."

Acolho com ressalva o pedido da Municipalidade, observando que nos termos do novo regramento dado pela EC 136/2025, os cálculos da alíquota de 2026 serão elaborados pela DEPRE, em momento oportuno, com base na Receita Corrente Líquida do exercício de 2025 e no montante da dívida em 01/01/2026.

Oficie-se ao MUNICÍPIO DE SÃO PAULO para conhecimento e providências.

São Paulo, 20 de outubro de 2025.

AFONSO FARO JR.
Desembargador Coordenador da
Diretoria Técnica de Execuções de Precatórios e Cálculos
DEPRE

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NÚCLEO DE OFÍCIOS

Vd. do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003652-7

Encaminhamento PGM/G/OF Nº 145696636

São Paulo, 06 de novembro de 2025.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 771/2025 - Requerimento nº 27/2025. Solicitação de informações acerca da situação e projeções do estoque de precatórios do Município, em função da recente Emenda Constitucional nº 136/2025, que alterou o regime de pagamento dessas dívidas.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhor Procurador,

Em atenção à solicitação dessa Assessoria (145448694), restituo o presente com os esclarecimentos prestados pelo Núcleo de Precatórios desta Procuradoria (145612801), acerca da situação e projeções do estoque de precatórios do Município em função da recente Emenda Constitucional nº 136/2025, que alterou o regime de pagamento dessas dívidas.

Atenciosamente,

VINICIUS GOMES DOS SANTOS

Procurador Geral Adjunto
OAB/SP 221.793
PGM.G



Vinicius Gomes dos Santos
Procurador(a) do Município
Em 07/11/2025, às 17:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **145696636** e o código CRC **B0567785**.